



**TERMO DE CONTRATO 063/2019/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2019/SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2019/0040085-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para disponibilização, no modelo de Software como Serviço - SaaS, treinamento, consultoria para acesso e uso inicial, hospedagem, suporte e manutenção (configuração e parametrização) de solução para apoio ao Projeto de Reestruturação e Melhora da Qualidade das Redes Assistenciais na Cidade de São Paulo, financiado parcialmente com recursos do BID.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 561.996,24 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** nº 116.691/2019 no valor de R\$ 289.918,65 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.9204.4.4.90.39.00.00

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de **2019**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **82.845.322/0001-04**, com sede na Avenida Luiz



1

Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Cachoeira de Bom Jesus, Florianópolis – SC, CEP: 88.056-000, por seu representante legal, Senhor **MOACIR ANTONIO MARAFON**, sócio, portador da cédula de identidade RG nº 660.152 - SSM/SC e CPF nº 375.188.369-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho homologatório exarado em documento SEI nº 023321398 do processo nº 6018.2019/0040085-0, publicado no DOC/SP de 23/11/2019 – página 108, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 49.279/2003, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, objetivando a execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para disponibilização, no modelo de Software como Serviço - SaaS, treinamento, consultoria para acesso e uso inicial, hospedagem, suporte e manutenção (configuração e parametrização) de solução para apoio ao Projeto de Reestruturação e Melhora da Qualidade das Redes Assistenciais na Cidade de São Paulo, financiado parcialmente com recursos do BID, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pelo Núcleo Unidade de Coordenação do Projeto – UCP da SMS, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.
- 2.2. Em até 5 (cinco) dias corridos contados da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** uma sugestão de datas para a reunião de abertura do projeto.
- 2.3. Na reunião prevista na cláusula 2.2., deverá ser entregue o Plano de Trabalho, abrangendo as atividades necessárias para a entrega dos produtos e execução dos serviços relacionados no Anexo I - Termo de Referência, contendo:
- 2.3.1. Cronograma sugerido de disponibilização da Solução, capacitação dos usuários e operação assistida;





- 2.3.2.** Modelos de artefatos a serem utilizados para documentação das solicitações e entregas de produtos e serviços requeridos, a serem utilizados ao longo da vigência da contratação;
- 2.3.3.** Fluxo de atendimento proposto para as demandas de serviços continuados e sob demanda especificados neste Termo de Referência, o qual poderá sofrer ajustes de comum acordo entre as partes ao longo da execução do contrato.
- 2.4.** Ao término desta etapa, a **CONTRATADA** deverá elaborar ata da Reunião de Abertura do Projeto, que será subscrita por todos os participantes, comprovando a execução do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e previstas em lei, obriga-se a:
- 3.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato as solicitações do **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.** Fornecer os produtos e prestar os serviços requeridos nas condições e prazos estipulados no Anexo I - Termo de Referência;
- 3.1.3.** Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da SMS-SP;
- 3.1.4.** Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação;
- 3.1.5.** Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da SMS-SP;
- 3.1.6.** Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 3.1.7.** Informar imediatamente à SMS-SP a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da SMS-SP;
- 3.1.8.** Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da SMS-SP, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de

  3 

- eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da SMS-SP, pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da SMS-SP;
- 3.1.10. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.11. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;
- 3.1.13. Reportar à SMS-SP imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da SMS-SP;
- 3.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.15. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado na reunião mensal de acompanhamento, bem como comprovantes de seguros a serem prestados;
- 3.1.16. Providenciar e manter a infraestrutura necessária para a sua equipe (espaço físico, computadores, ambiente de desenvolvimento, entre outros), os quais não serão objeto de repasse para a SMS-SP.
- 3.1.17. Substituir, sempre que solicitado pela SMS-SP, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da SMS-SP ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 3.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela SMS-SP, respeitando-se os limites e preceitos legais.
- 3.1.19. Permitir o acompanhamento, pela SMS-SP, das atividades realizadas no escopo desta contratação.



4





- 3.2. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, para atuar no âmbito do presente contrato, de servidor do quadro da SMS-SP, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- 3.3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SMS-SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da **CONTRATADA** sobre a solução demais produtos fornecidos, seus componentes, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se a não doar, ceder ou praticar qualquer outra forma de transferência do aplicativo, conforme legislação específica;
- 4.1.2. Fornecer a lista de usuários à **CONTRATADA**, para que a mesma possa realizar o cadastramento dos servidores aos módulos da solução;
- 4.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 4.1.4.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.5. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 4.1.6. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto da solução;
- 4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- 4.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.10. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.11. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 561.996,24 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o seguinte quadro:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				
01.01	Disponibilização da solução	Serviço	01	114.846,62	114.846,62
01.02	Capacitação presencial dos usuários / replicadores	Serviço	01	73.363,68	73.363,68
01.03	Operação assistida em produção	Serviço	01	82.873,30	82.873,30
<b>Subtotal 01</b>					<b>271.083,60</b>
<b>02</b>	<b>SERVIÇOS CONTINUADOS</b>				
02.01	Subscrição Mensal	MÊS	12	18.835,05	226.020,60
<b>Subtotal 02</b>					<b>226.020,60</b>
<b>03</b>	<b>SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA</b>				
03.01	Serviços de apoio e atividades técnicas sob demanda realizados na sede da <b>CONTRATADA</b>	UST-1	156	172,99	26.986,44
03.02	Serviços de apoio e atividades técnicas sob demanda realizados na sede da SMS/SP, no município de São Paulo.	UST-2	96	394,85	37.905,60
<b>Subtotal 03</b>					<b>64.892,04</b>
<b>TOTAL GERAL (01 + 02 + 03)</b>					<b>561.996,24</b>

- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,





emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 5.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 116.691/2019, no valor de R\$ 289.918,65 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.9204.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.4.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, mensurados mensalmente, ou nas Assinaturas de Aceite e nas quantidades determinadas nas Ordens de Serviço.
- 6.2.** Os seguintes critérios serão adotados para pagamento dos produtos e serviços:

Item	Descrição	Crerios
01	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>	
01.01	Disponibilização da solução	Parcela única, com emissão dos artefatos previstos no Termo de Referência.
01.02	Capacitação presencial dos usuários/replicadores	Parcelas mensais, de acordo com o número de treinamentos realizados no período da medição e emissão dos artefatos previstos no Termo de Referência.
01.03	Operação assistida em produção	Parcelas mensais, de acordo com o número de serviços realizados no período da medição e emissão dos artefatos previstos no Termo de Referência.



Item	Descrição	Critérios
02	<b>SERVIÇOS CONTINUADOS</b>	
02.01	Subscrição Mensal	Parcelas mensais, a partir da disponibilização da Solução para uso em ambiente de produção, com respectivo termo de aceite emitido pela <b>CONTRATANTE</b> .
03	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>	
03.01	Serviços sob demanda	Parcelas mensais, correspondentes aos quantitativos efetivamente realizados no período, com respectivo termo de aceite emitido pela <b>CONTRATANTE</b> .

6.2.1. Sobre as medições mensais incidirão reduções variáveis caso não seja atingida a eficiência mínima requerida para os serviços propostos.

6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.5. Em conformidade com a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

6.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal

 8



nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.6.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.6.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.6.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.6.5.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.6.6.** Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços;
- 6.7.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições **CONTRATADAS** em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.8.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 6.9.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.10.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

 9



- 6.10.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.11.** O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.11.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.12.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.13.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 6.14.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 6.14.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.14.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.



- 6.15. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.17. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequêntes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
  - 9.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



11



- 9.3. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.5. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 9.7. Ao término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** mídia digital sem ônus adicionais, contendo:
- a) Planilha eletrônica, compatível com o MS Excel, contendo as informações alimentadas na Solução organizada pelos temas Projeto, Equipe do Projeto, Cláusulas Contratuais, Empreendimentos, Licitações, Contratos, Pagamentos, Plano de Aquisição e Plano Operativo Anual;
  - b) A **CONTRATADA** deve disponibilizar mídia do último backup realizado, com toda a base de dados.
  - c) Documentos digitais inseridos pelos usuários durante a vigência do contrato em formato conforme salvo na base de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 10.1. Ao final das capacitações, para comprovar a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar o "Relatório de resultados da capacitação", contendo todas as tabulações das avaliações realizadas pelos participantes.
- 10.2. Ao término da operação assistida, para comprovar a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** o Relatório de Término de Operação Assistida, sendo os Relatórios de Visitas Técnicas emitidos a cada visita realizada, contemplando informações acerca dos setores visitados, ocorrências e dúvidas reportadas pelos usuários, bem como o parecer técnico fornecido para cada ocorrência.
- 10.3. Para comprovar a execução dos serviços de Subscrição Mensal, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório da medição com os índices de disponibilidade do ambiente aferidos.
- 10.4. Para comprovação da execução dos serviços sob demanda, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal dos serviços realizados, juntar os artefatos das entregas

 12

realizadas combinados no Plano de Trabalho, e respectivos orçamentos previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, e, ao final do serviço sob demanda, e após homologação pela SMS, a **CONTRATANTE** deve emitir o Termo de Aceite.

- 10.5. Após a conferência dos relatórios, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do



direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.2.2.** Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 11.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 11.2.4.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 11.2.5.** Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 11.4.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 11.6.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, no valor de **R\$ 28.099,81 (vinte e oito mil, noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93.
- 12.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 12.2.1.** Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.



- 12.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.
- 12.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.
- 12.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 306/2019/SMS.G que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** (SEI nº 023321307) e a ata da sessão pública sob SEI nº 023321338 do processo administrativo nº 6018.2019/0040085-0.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
**CONTRATANTE**

  
**MOACIR ANTONIO MARAFON**  
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Marcia Beani Poiani  
A.G.P.P.  
RF: 7829566/1

  
**SUELEN KAZUO NISHIMUTA**  
ASSESSOR I  
RF: 8778892

*Conhore 501*  
**MAIRA DE LOURDES NAVILLE**  
Assessora de Gestão Política Pública  
RF: 633.232.3.01

